



Araraquara-SP

LEI N° 9.834, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Autógrafo nº 416/19 - Projeto de Lei nº 427/19
Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 10 (dez) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, coordenado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Coordenadoria Executiva da Agricultura. ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Parágrafo único. ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

Art. 2º No âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”, a horta urbana comunitária é o projeto municipal a ser implantado mediante o diálogo e a parceria com a comunidade, tendo como foco a união de esforços para a produção de alimentos saudáveis, visando o combate à fome, a garantia de alimentação adequada e o fomento à geração de renda à população em situação de vulnerabilidade social. ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 3º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” é uma proposta intersetorial que prevê a integração entre o Poder Público Municipal, por meio, especialmente, das Secretarias Municipais do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de Assistência e Desenvolvimento Social, de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Desenvolvimento Urbano e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), órgãos estaduais e federais pertinentes, bem como a comunidade. ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2023](#))

I - ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

II - ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

Art. 4º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” visa a garantir o direito à alimentação, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, destinando-se prioritariamente à proteção social das pessoas ou famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social nos bairros abrangidos pelo Programa Municipal Territórios em Rede, instituído pela [Lei nº 9.344, de 15 de agosto de 2018](#).

Parágrafo único. Os beneficiários do programa serão selecionados por meio de chamamento público, realizado pela Coordenadoria Executiva da Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que se pautará em critérios socioeconômicos para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade” tem como objetivos:

I - produzir hortifrútis por meio da implantação de hortas urbanas comunitárias, garantindo o acesso aos alimentos às pessoas integrantes dos projetos localizados em bairros com alto índice de vulnerabilidade social;

II - apoiar e capacitar agentes locais multiplicadores para atuarem junto aos projetos de agricultura urbana com vistas ao direito humano à alimentação adequada, saudável e soberana, à preservação e recuperação dos espaços vazios e dos recursos naturais;

III - disponibilizar orientação técnica aos integrantes dos projetos com vistas ao fortalecimento da agricultura urbana e da produção agroecológica das hortas urbanas comunitárias; ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

IV - promover ferramentas organizativas para os seus beneficiários com vistas à geração de renda; ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

V - promover o fortalecimento de vínculos de convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e culturais e de ações que fomentem a convivência coletiva;

VI - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;

VII - preservar a microfauna e a biodiversidade vegetal da região;

VIII - zelar pelo uso seguro e sustentável dos recursos naturais; e

IX - fomentar o desenvolvimento de hábitos alimentares e nutricionais, visando a contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos estratégicos que considerem a realidade local e as especificidades dos indivíduos e dos grupos sociais.

X - incentivar ações ambientais e socialmente sustentáveis, atendendo aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), fixados por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2015. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 6º O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade" será desenvolvido em áreas públicas municipais, preferencialmente próximas a equipamentos públicos com fins sociais, bem como em áreas de órgãos ou entidades estaduais e federais pertinentes aos objetivos de que trata esta lei, nos termos de ajuste firmado. ([Redação dada pela Lei nº 10.887, de 2023](#))

Parágrafo único. A Coordenadoria Executiva de Agricultura realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, o mapeamento de áreas pertencentes à Prefeitura do Município de Araraquara e verificará a viabilidade de implantação dos projetos de hortas urbanas comunitárias mediante estudo técnico prévio, levando em consideração a disponibilidade de água, o tipo de solo, além de aspectos socioambientais relacionados à área. ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 7º A implantação de hortas urbanas comunitárias será efetivada mediante autorização para utilização do espaço público, nos termos de regulamentação.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS PRODUZIDOS

Art. 8º Os alimentos produzidos nas hortas urbanas comunitárias destinam-se, sucessivamente: ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

I - ao consumo das pessoas ou das famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei; ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

II - à comercialização, pelas pessoas ou famílias que integrarem os projetos implantados, nos termos do art. 4º desta lei, com os objetivos de geração de renda para os beneficiários do programa, de sustentabilidade das hortas e de desenvolvimento local do território; e ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

III - doação ao Banco Municipal de Alimentos. ([Redação dada pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Parágrafo único. ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

Parágrafo único-A. Na hipótese de produção em áreas de órgãos ou entidades estaduais e federais pertinentes aos objetivos de que trata esta lei, os alimentos serão exclusivamente destinados ao Banco Municipal de Alimentos ou aos órgãos ou entidades parceiros do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade". ([Incluído pela Lei nº 10.887, de 2023](#))

Art. 9º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

§ 1º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

§ 2º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

§ 3º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

Art. 10. O Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade" rege-se a partir do emprego de tecnologias sociais, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade Socioambiental e Agroecológica.

Parágrafo único. É vedada a utilização de agrotóxicos no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade".

Art. 11. ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#)).

§ 1º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

§ 2º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

CAPÍTULO VI DA FORMA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 11A. Os beneficiários integrarão o programa mediante assinatura de Termo de Consentimento da Regulamentação do Programa, proposto e aprovado pelo Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável através da organização e acompanhamento dos trabalhos por meio de Comitês Gestores Locais das Hortas. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

Art. 11B. Cada horta urbana comunitária implantada poderá criar um Comitê Gestor Local da Horta. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

Art. 11C. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos necessários à implantação das hortas urbanas comunitárias, nos termos do regulamento. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

Parágrafo único. Caberá ao DAAE disponibilizar a água necessária à execução do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade". ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

Art. 12. ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#)).

§ 1º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

§ 2º ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

CAPÍTULO VI-A DO CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL E DO FUNDO DE AGRICULTURA URBANA SUSTENTÁVEL

([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 12A. Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, com o objetivo de: ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

I - auxiliar na gestão do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade"; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

II - estabelecer diretrizes para a organização das hortas urbanas comunitárias; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

III - acompanhar e avaliar os projetos implantados no âmbito das ações de agricultura urbana; e ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

IV - organizar as demandas locais no âmbito das ações de agricultura urbana. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

§ 1º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável será composto por membros titulares e suplentes de representantes do Poder Executivo e dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, a saber: ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

I - representantes do Poder Executivo: ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

a) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

b) 2 (dois) representantes, com seus respectivos suplentes, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

c) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

d) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#)).

e) 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, do Departamento Autônomo de Água e Esgotos; e ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

II - 7 (sete) representantes dos beneficiários das ações e dos programadas vinculados à agricultura urbana, com seus respectivos suplentes. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

III - 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, de cada órgão ou entidade federal ou estadual cuja área for utilizada no Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - "Colhendo Dignidade"; e ([Incluído pela Lei nº 10.887, de 2023](#))

IV - 1 (um) representante, com seu respectivo suplente, da sociedade civil. ([Incluído pela Lei nº 10.887, de 2023](#))

§ 2º O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

§ 3º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados mediante ato de Chefe do Executivo Municipal. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

§ 4º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e para exercer a função os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 12B. Fica criado o Fundo de Agricultura Urbana Sustentável, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

§ 1º Constituirão recursos do fundo criado no “**caput**” deste artigo: ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

II - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; e ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

V - outras receitas eventuais e diversas. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

§ 2º Os recursos do fundo criado no “**caput**” deste artigo serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial, sendo a prestação de contas submetida ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana Sustentável, na forma de seu regimento interno. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

§ 3º Os recursos do Fundo de Agricultura Urbana Sustentável destinam-se ao custeio de despesas para as ações e para a implantação de hortas comunitárias no âmbito do Programa Municipal de Hortas Urbanas Comunitárias - “Colhendo Dignidade”. ([Incluído pela Lei nº 10.217, de 2021](#))

Art. 13. ([Revogada pela Lei nº 10.217, de 2 de junho de 2021](#))

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

Edinho Silva
Prefeito Municipal

Juliana Picoli Agatte
Secretaria de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Marina Ribeiro da Silva
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. (“RAP”).

* Este texto não substitui a publicação oficial.